

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

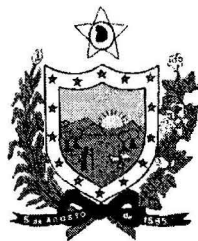
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o edifício de uso comercial, edificado em 03 (três) pavimentos encravado em Lote nº 0155, voltado para Praça João Pessoa, Centro e o terreno, Lote nº 0390, voltado para Rua Treze de Maio, Centro, ambos localizados no município de João Pessoa, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a seguinte descrição:

I - Lote nº 0155, Quadra – 97, edifício de uso comercial, formado por 03 (três) pavimentos incluindo o térreo, com 613,35 m² de área construída encravada em terreno de formato irregular, levemente plano, medindo 303,80 m² de área, localizado na Praça João Pessoa, Centro, João Pessoa, pertencente a Henrique Maia Tavares, Alberto Fabiano Maia Tavares e outros;

II - Lote nº 0390, Quadra – 97, terreno com 724,20m² de área, de formato irregular, topografia em suave aclave, localizado na Rua Treze de Maio, Centro, João Pessoa, pertencente a Henrique Maia Tavares, Alberto Fabiano Maia Tavares e outros.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de um estacionamento para os automóveis a serviço deste órgão bem como a alocação



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de setores administrativos do Poder Legislativo, conforme estabelecem os incisos “h” e “m” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse dos imóveis elencados no art. 1º desta norma, nos termos art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 01101.01031.5286.1860.44906100-290, consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizado a proceder os atos para se efetivar a desapropriação.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de maio de 2017.

**Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente**